

EMPRESAS

Estatutos - Alteração n.º 3/2007 de 7 de Novembro de 2007

FILARMÓNICA RECREIO DE SANTA BÁRBARA

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 8 de Agosto de 2007, lavrada de fls. 68 a fls. 82 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-A, do mencionado Cartório, foram alterados os estatutos da associação, com a denominação de FILARMÓNICA RECREIO DE SANTA BÁRBARA, com sede na Canada da Ajuda, 126, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, pessoa colectiva n.º 512010200, aprovados por alvará de 11 de Junho de 1932, do Governador Civil do Distrito de Angra do Heroísmo, que passam a ter a redacção como se segue:

Natureza e fins

SECÇÃO I

Caracterização

Artigo 1.º

Natureza

A FILARMÓNICA RECREIO DE SANTA BÁRBARA, é uma associação musical de instrução e recreio, fundada em 4 de Dezembro de 1877, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e área

A associação tem a sua sede na Canada da Ajuda, 126, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo.

SECÇÃO II

Objecto

Artigo 3.º

Objecto em geral

1 - A associação tem por objecto:

- a) O recreio musical por meio de orquestra ligeira, de filarmónica, de grupo coral e de grupos de dança e cantares regionais, constituídos pelos sócios;
- b) O recreio teatral por grupos cénicos e grupos de variedades;
- c) O recreio por meio de jogos lícitos, que não prejudiquem o bom nome da associação;
- d) O recreio por meio de espectáculos de cinema, de acordo com a legislação em vigor.

2 - Poderá a associação cobrar quaisquer importâncias, a fixar pela direcção, quer dos seus associados, quer de elementos estranhos à associação, pelos espectáculos que promova,

dentro ou fora da respectiva sede, com fim de obter receitas destinadas exclusivamente ao melhor desempenho dos seus fins e apenas na medida necessária e suficiente para tal efeito.

Artigo 4.º

Cooperação com outras entidades

A associação pode celebrar acordos ou contratos de cooperação com serviços públicos, autarquias, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas com vista à prestação de serviços ou à utilização das suas instalações.

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Categoria de sócios

- 1 - A associação tem as seguintes categorias de sócios: filarmónicos, efectivos e honorários.
- 2 - São filarmónicos os sócios que estiverem ligados à filarmónica, quer como músicos quer como aprendizes.
- 3 - São efectivos os sócios admitidos como tal pela direcção e que concorrerem com quotas estabelecidas pela associação.
- 4 - São considerados sócios honorários, as pessoas individuais ou colectivas que pela assembleia geral sejam considerados dignos de tal título pelos serviços que tiverem prestado ou pelos donativos que tiverem entregue à associação, os quais receberão diplomas que lhe conferem essa categoria, em qualquer data festiva, de preferência a data de comemoração do aniversário da associação.

Artigo 6.º

Admissão

- 1 - Podem ser admitidos como associados da associação os indivíduos maiores ou emancipados, com excepção dos sócios filarmónicos que podem ser admitidos com menor idade, desde que, para o efeito, sejam autorizados pelos pais ou por quem tenha o respectivo poder paternal.
- 2 - A admissão ou readmissão dos sócios efectivos depende de requerimento dos interessados e de decisão da direcção, da qual cabe recurso para a assembleia geral.
- 3 - O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado, ou oficiosamente, se o associado tiver quotas em dívida por período superior a dois anos.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

1 - São direitos dos sócios:

- a) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral de acordo com o estipulado no artigo 19.º dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos quinze dias anteriores à reunião da assembleia geral convocada para a sua apreciação;
- e) Frequentar ou utilizar as instalações da associação e participar nas respectivas actividades, nas condições estabelecidas pela direcção;
- f) Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da associação;
- g) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto da direcção que se lhes afigure contrário aos interesses da associação, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
- h) Levar ao conhecimento do presidente da direcção actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
- i) Recorrer para a assembleia geral dos actos praticados pela direcção sempre que se julgue lesado;
- j) Os sócios filarmónicos que nunca faltarem durante um ano às actividades da filarmónica receberão um prémio que poderá ser sorteado no caso de serem vários os sócios em tal situação;
- l) Usufruir dos benefícios proporcionados pela associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2 - A utilização de determinadas regalias concedidas pela associação, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser condicionada a pagamento das respectivas entradas, em termos a estabelecer pela direcção, com excepção dos sócios filarmónicos que estão isentos de qualquer pagamento à associação pela fruição das actividades proporcionadas por esta.

3 - O direito de frequentar as instalações da associação e de participar nas actividades por ela desenvolvidas é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e que não reúnam as condições legais para serem sócios.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

1 - São deveres dos sócios:

- a) Cooperar, quanto esteja ao seu alcance, para a prosperidade e engrandecimento da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;

- c) Respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos da associação;
- d) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- e) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes;
- f) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo nos casos em que é admitida escusa, nos termos do artigo 14.º dos presentes estatutos;
- g) Reparar todos os prejuízos que causar á associação;
- h) Não praticar actos lesivos dos interesses da associação.

2 - Os sócios filarmónicos, para além de estarem obrigados aos deveres enunciados no número anterior com excepção do dever de pagar as quotas referidas na alínea b), têm ainda os seguintes deveres:

- a) Obedecer e guardar respeito ao regente, observando e cumprindo todos os seus ensinamentos, tanto no decurso dos ensaios como em qualquer tocata ou concerto;
- b) Apresentar-se nos ensaios, nas tocatas e concertos à hora marcada pelo regente ou pela secção musical;
- c) Acatar as advertências dos membros da direcção ou da secção musical, para que a boa ordem seja sempre observada na sala de ensaios e nas demais actividades da filarmónica;
- d) Conservar e restituir os papéis que lhe forem distribuídos ou que levar para casa para melhor treino;
- e) Zelar e conservar convenientemente o seu instrumento, fardamento e respectivos acessórios;
- f) Apresentar ao regente, à secção musical ou a direcção o motivo das faltas ou atrasos.

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Órgãos

- 1 - São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pelos sócios.

Artigo 10.º

Distribuição de cargos

- 1 - Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargos.
- 2 - É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.

3 - A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicáveis aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal tenha sido deliberado.

Artigo 11.º

Funcionamento dos órgãos

1 - As deliberações da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente voto de qualidade.

2 - Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

Artigo 12.º

Mandato

A duração do mandato resultante de eleição efectuada para a totalidade dos órgãos dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de dois anos.

Artigo 13.º

Exercício

1 - Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos no primeiro dia do mês de Janeiro do ano seguinte às eleições, e daquela é lavrado auto em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.

2 - A posse é conferida pelo presidente da assembleia geral.

3 - No acto de posse são transferidos todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

4 - Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.

5 - É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes.

Artigo 14.º

Escusa

Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos mediante pedido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, os sócios que:

- a) Tiverem exercido qualquer cargo no ano anterior;
- b) Se acharem impossibilidades do desempenho regular do cargo;
- c) Tiverem completado sessenta e cinco anos de idade.

Artigo 15.º

Renúncia

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua.

Artigo 16.º

Perda de mandato

A assembleia geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoa, negoceie com a associação.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 17.º

Composição

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.

2 - Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral.

Artigo 18.º

Mesa da assembleia geral

A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 19.º

Convocatória

1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos 20% dos sócios.

2 - Se o presidente da mesa o não fizer, nos casos em que a tal esteja obrigado, pode qualquer sócio efectuar a convocação.

3 - A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido por cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, independentemente de qualquer outro meio de publicação.

4 - Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

5 - A assembleia geral não pode deliberar, em 1.ª convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, pelo que se tal não se verificar, a assembleia geral reunirá em 2.ª convocatória uma hora depois deliberado então, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 20.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros da direcção e do conselho fiscal;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;

- c) Fixar, sob proposta da direcção, as quotas dos sócios;
- d) Deliberar sobre as decisões da direcção relativamente aos pedidos de admissão como sócio;
- e) Declarar sócios honorários da associação as pessoas ou entidades que por serviços prestados ou donativos entregues mereçam tal distinção;
- f) Dar parecer sobre assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- g) Deliberar a dissolução do organismo com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os sócios;
- h) Discutir e votar as alterações aos estatutos com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de sócios presentes;
- i) Autorizar a direcção a outorgar em quaisquer contratos de compra e venda de imóveis, arrendamentos, contratação de pessoal;
- j) Autorizar a direcção a proceder a obras de construção civil que alterem a estrutura interior ou exterior do edifício sede da associação ou de qualquer outro que lhe pertença ou venha a pertencer, caso não haja comissão de obras constituída;
- l) Apreciar e decidir os recursos de decisões da direcção;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses gerais, ao bom nome e prosperidade da associação;
- n) Exercer as demais funções que lhe forem estatutariamente e legalmente fixadas;
- o) Deliberar sobre a constituição de comissão de obras, sempre que se julgue necessário, com actividade independente da direcção e com responsabilidade exclusiva em obras a realizar nas instalações da associação.

Artigo 21.º

Votações

- 1 - Sem prejuízo de disposição especial em contrário, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
- 2 - As votações que envolvam pessoas, designadamente os actos eleitorais, serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

Reuniões

- 1 - A assembleia geral reúne em sessão ordinária duas vezes no ano, sendo a 1.ª no 1.º Domingo de Janeiro de cada ano, para prestação de contas, aprovação do relatório de actividades do respectivo ano e a 2.ª no 3.º Domingo de Dezembro de cada ano para eleição dos órgãos sociais, incluindo os membros da mesa da assembleia geral.
- 2 - A assembleia geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a associação.
- 3 - As deliberações sobre a modificação dos estatutos ou extinção do organismo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

4 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente a requerimento da direcção que será responsável pela definição da respectiva ordem de trabalhos, a requerimento de um número de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade

Artigo 23.º

Funcionamento

1 - É proibida a discussão de assuntos que não sejam de competência da assembleia geral.

2 - Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

Artigo 24.º

Competência do presidente

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à assembleia geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;
- e) Assistir, às reuniões sempre que a direcção o julgue conveniente;
- f) Cooperar com a direcção na realização dos fins da associação e na orientação da sua actividade.

Artigo 25.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários auxiliar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, para além de secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro das actas e, bem assim, assistir às reuniões da direcção sempre que julgarem necessário, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 26.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, e dois a oito vogais, sendo sempre constituída por um número ímpar de membros.

Artigo 27.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da associação com o maior zelo e economia arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Aprovar e fazer aplicar os regulamentos necessários ao funcionamento interno da associação;
- d) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários, designadamente, livros de actas das reuniões da direcção e das sessões da assembleia geral, inventários de instrumental e bens móveis e imóveis da associação, matrícula de sócios, biblioteca e arquivos;
- e) Dar balanço mensalmente aos fundos da associação, verificando os documentos de caixa;
- f) Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos anuais e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral, facultando os correspondentes documentos aos sócios com a antecedência de quinze dias sobre a respectiva reunião;
- g) Elaborar, no final de cada ano, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da associação;
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios;
- i) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- j) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela associação;
- l) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares, bem como fixar o quantitativo das correspondentes contrapartidas financeiras;
- m) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos presentes estatutos;
- n) Contratar, suspender ou demitir os empregados da associação, bem como o regente e monitor ou monitores da Escola de Música ou de qualquer actividade da associação;
- o) Criar e manter uma cantina ou bar, a fim de aumentar a receita da associação e melhor poder desenvolver os seus fins;
- p) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- q) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação cultural da população;
- r) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com serviços públicos e remeter-lhes os elementos de informação solicitada;
- s) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei.

Limitação de competência

1 - A direcção não pode fazer por conta da associação operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito das actividades da mesma, sendo-lhe vedada, designadamente a contracção de empréstimos, o empréstimo de dinheiro e móveis e da sede para qualquer fim estranho à associação, sem autorização da assembleia geral.

2 - Para obrigar a associação é necessário a assinatura da maioria dos membros da direcção.

3 - A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da direcção, sendo uma do tesoureiro.

Artigo 29.º

Reuniões

1 - A direcção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, duas vezes em cada mês.

2 - Na 1.ª reunião de cada mês, a direcção procede à verificação das contas, começando pela conferência da “caixa”, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da acta.

Artigo 30.º

Competência do presidente

Incumbe especialmente ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção dando conhecimento das respectivas datas aos membros da assembleia geral e do conselho fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender nos assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direcção, em todos os actos que interessem ao organismo;
- g) Contratar as tocatas, depois da ouvida a secção musical.

Artigo 31.º

Competência do secretário

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da associação.

Artigo 32.º

Competência do tesoureiro

Incube especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da direcção, que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda de valores pertencentes à instituição;
- c) Vigiar a escrituração do livro “caixa” de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar, com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a direcção a par do estado financeiro da associação, particularmente no que respeita ao recebimento das quotas.

Artigo 33.º

Secção musical

1 - A direcção deverá integrar uma secção musical à qual competirá, designadamente:

- a) Participar em todas as reuniões da direcção, que discuta assuntos relativos ao funcionamento da filarmónica;
- b) Registrar em livros próprios as entradas e saídas de membros da filarmónica;
- c) Organizar conjuntamente com o regente a biblioteca musical, a escola de música;
- d) Zelar pela boa conservação dos instrumentos e demais acessórios musicais, bem como pelo arquivo musical;
- e) Organizar com o regente e com o presidente da direcção as temporadas musicais, nomeadamente, tocatas e respectivos preços, calendarização de ensaios, passeios, intercâmbios, convívios e outras actividades que digam respeito à actividade da filarmónica;
- f) Desenvolver actividades de âmbito cultural, apresentando previamente os seus projectos aos restantes membros da direcção para a aprovação;
- g) Organizar correctamente a escrita da filarmónica e da escola de música, ao nível de receitas por estas geradas e despesas afectas à actividade das mesmas.

2 - A secção musical é nomeada pelos executantes e devem ser preferencialmente músicos da filarmónica.

Artigo 34.º

Competência do regente

Compete, em especial ao regente:

- a) Escolher o repertório para as tocatas, depois de o pôr à consideração dos músicos, e reger as mesmas;
- b) Orientar a actividade da escola de música;
- c) Distribuir aos alunos os instrumentos que achar convenientes;
- d) Propor à direcção os sócios filarmónicos;
- e) Velar pela conservação dos instrumentos e demais acessórios musicais;

f) Participar à direcção todas as reparações e limpezas de que careçam os instrumentos musicais;

g) Guardar e conservar o arquivo musical.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 35.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Artigo 36.º

Competência

O conselho fiscal é órgão de controlo e fiscalização da associação, competindo-lhe designadamente:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e demais documentação da associação, devendo fazê-lo obrigatoriamente com periodicidade trimestral;

b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de “caixa” e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 37.º

Reuniões

1 - O conselho fiscal reúne em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.

2 - O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 38.º

Competência do presidente

Compete ao presidente do conselho fiscal:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

b) Orientar os trabalhos das reuniões;

c) Assistir, às reuniões da direcção sempre que a direcção o julgue conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

SECÇÃO I

Património, receitas e despesas

Artigo 39.º

Património

Fazem parte do património da associação os bens imóveis, como a sua sede social e outros que por ela venham a ser adquiridos, bem como o instrumental da sua filarmónica, fardamento, repertório musical, biblioteca e todos os móveis e demais valores que lhe pertençam, que devem estar permanentemente e actualizadamente inventariados.

Artigo 40.º

Receitas

As receitas da associação inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotização dos sócios;
- b) Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- c) Subsídios do estado, de autarquias locais ou de entidades privadas;
- d) Compensações por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou com instituições particulares;
- e) Donativos, legados ou heranças;
- f) Rendimentos de bens próprios e de serviços, designadamente pelo funcionamento do bar da associação;
- g) Juros de fundos capitalizáveis.

Artigo 41.º

Despesas

As despesas da associação são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

SECÇÃO II

Quotizações

Artigo 42.º

Montante das quotas

1 - A quotização mínima a pagar pelos sócios da associação é a que for aprovada em assembleia geral sob proposta da direcção.

2 - Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas nos termos do número anterior.

Artigo 43.º

Dispensa do pagamento das quotas

Para além dos sócios filarmónicos, os sócios efectivos são dispensados do pagamento de quotas, enquanto exercerem cargos nos órgãos sociais da associação e enquanto tomarem parte em actividades permanentes da mesma.

Artigo 44.º

Prazo e local de pagamento

As quotas devem ser pagas até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitam, na sede da associação, salvo se em assembleia geral forem adoptados outros sistemas de cobrança ou prazos de pagamento.

Artigo 45.º

Falta de pagamento

1 - A falta de pagamento de quota por período superior a dois meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores determina a incapacidade eleitoral.

2 - A falta de pagamento por período superior a seis meses consecutivos determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 7.º destes estatutos.

3 - O não pagamento de quotas por período superior a dois anos determina a perda da qualidade de sócio.

4 - A dívida de quotas por períodos consecutivos de cinco meses deve ser imediatamente comunicada aos sócios.

5 - É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no acto de entrega do requerimento para a readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

Artigo 46.º

Restituição de quotas

1 - As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.

2 - O direito de reclamar a restituição de quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Sanções

SECÇÃO I

Responsabilidades dos corpos gerentes

Artigo 47.º

Observância dos estatutos

Compete à assembleia geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do conselho fiscal e do tribunal competente.

Artigo 48.º

Responsabilidade

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.

2 - Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a associação, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

3 - Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência os membros da direcção ficam ilibados de responsabilidade para com a associação, salvo provando-se ter havido má-fé ou indicações falsas.

4 - Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro das actas.

Artigo 49.º

Sanções

1 - São punidos com destituição do cargo os membros da direcção que directamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei;

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras sanções fixadas por lei.

SECÇÃO II

Regime disciplinar dos sócios

Artigo 50.º

Sanções disciplinares

1 - Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penas de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

2 - São factos pelos quais o associado pode ser repreendido:

a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo, de forma a lesar o bom nome da associação;

b) Não cumprir as resoluções tomadas pela assembleia geral ou pela direcção de harmonia com os estatutos e a lei.

3 - É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:

a) Ofender qualquer membro da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;

b) Tentar desacreditar a associação;

c) Formular, de má-fé, contra outros sócios acusações que não provar em assuntos relacionados com a actividade do organismo;

d) Delapidar os bens da Instituição;

e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na associação.

4 - A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não isenta do pagamento das respectivas quotas.

5 - É excluído o sócio que:

a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;

b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral.

6 - O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorrido três anos.

7 - O sócio executante que sem motivo razoável se recusar a tomar parte em qualquer tocata, ou não cumprir com os deveres que lhe são específicos será excluído, não podendo ser admitido como sócio contribuinte.

8 - O sócio que deixe de pertencer à associação deve restituir, no prazo de cinco dias, todos os bens que da mesma tenha em seu poder, sob pena de procedimento judicial.

Artigo 51.º

Procedimento

1 - As penas previstas no artigo anterior são aplicadas pela direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias.

2 - O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.

3 - Da deliberação da assembleia geral há recurso para o tribunal competente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 52.º

Aquisição e alienação de bens

A associação pode:

a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios, destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;

b) Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;

c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

Artigo 53.º

Âmbito de actuação

Os bens e os meios de acção de que a associação disponha para a prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

Artigo 54.º

Secções

A associação poderá ter secções de âmbito social, teatral e cinematográfico, a regular por regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 55.º

Dissolução

1 - A dissolução da associação pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:

- a) Por deliberação da assembleia geral nos termos da alínea g) do artigo 20.º e n.º 3 do artigo 22.º destes estatutos;
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 - A associação extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou morais;
- d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Artigo 56.º

Destino dos bens em caso de extinção

Em caso de dissolução por fusão da associação, os bens da associação extinta são integrados no património da associação que dela resultar ou, na sua falta, o que os associados deliberarem.

Está conforme o original, na parte a que me reporto.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 10 de Agosto de 2007. - A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.